



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 09/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.**

**Processo nº 00390-00009931/2022-22**

**Registro no SIGGO nº 047679 (97242096)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.931.259-83 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na SAA, Quadra 01, nº 995, Zona Industrial, Brasília/DF CEP: 70.632-100, telefones: (61) 3964-0626, 3046-9983, 3327-6666, endereço eletrônico: licitacao@microtecnica.com.br e microtecnica@microtecnica.com.br, **representada por sua filial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0002-64, neste ato representada por **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.073.088 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.962.266-20 (97247165, fl. 56/57), na qualidade de sócio administrador (97247165 fl. 49, Cláusula 12ª), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (97234603), licitado no Processo nº 00390-0000466/2022-64; da Proposta (97246202); do Aviso de Resultado de Julgamento - UASG 926209, publicado no DODF nº 188, de 05 de outubro de 2022, p. 67 (97235631) e DOU nº 190, de 05 de outubro de 2022, p. 187 (97235689); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); subsidiariamente pela [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, do Decreto Distrital [nº 37.667/2016](#), que recepcionou o [Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); da Lei Distrital [nº 4.611, de 09 de agosto de 2011](#) e da [Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), além das demais normas constantes no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O contrato tem por objeto a aquisição de **90 (noventa) monitores de vídeo de 29" (polegadas) e 15 (quinze) computadores portáteis (notebooks), com garantia "on-site" e suporte técnico integral, por 48 (quarenta e oito) meses**, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (97234603); da Proposta (97246202), que passam a integrar o presente contrato;

3.2. As especificações técnicas dos equipamentos, deverão conter as descrições apresentadas abaixo:

Itens	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	Monitores de Vídeo Formato de tela 21:9, resolução 2560x1080, tamanho mínimo de 29" (polegadas) com garantia e suporte técnico de 48 meses. Modelos de referência: Ultrawide ou UltraSharp.	70 unidades	Ultrawide, LG 29WK600	R\$ 1.781,44	R\$ 124.700,80
4	Monitores de Vídeo Formato de tela 21:9, resolução 2560x1080, tamanho mínimo de 29" (polegadas) com garantia e suporte técnico de 48 meses. Modelos de referência: Ultrawide ou UltraSharp.	20 unidades (Cota Reservada)	Ultrawide, LG 29WK600	R\$ 1.781,44	R\$ 35.628,80
5	Computadores Portáteis (notebooks) - configuração mínima (processador i7 ou equivalente - memória RAM DDR4 16 GB - disco SSD de 240 GB - tela vídeo de 15" - com fonte de energia com certificado de eficiência energética) com garantia "on-site" com suporte técnico de 48 meses.	15 unidades	Vaio Fe15	R\$ 5.886,49	R\$ 88.297,35
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 248.626,95</b>

**3.3. Itens 03 e 04 - Monitores de Vídeo 29"**

3.3.1. Deverá ter no mínimo as seguintes características:

- a) **Monitor LED:** Tamanho da tela no mínimo 29";
- b) **Resolução mínima:** 2560 x 1080 (60 Hz);

- c) **Brilho** 250 cd/m<sup>2</sup>;
- d) **Taxa de Contraste** 1000:1;
- e) **Tempo de resposta** 5 ms;
- f) **Cores** 16 milhões;
- g) Entradas HDMI e DisplayPort;
- h) Deve incluir cabo DisplayPort ou HDMI;
- i) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;
- j) Características anti-glare e anti-reflexivas integradas à tela;
- k) Tela com regulagem de altura (mínimo de 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação pivot (0° - 90°);
- l) Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 s 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático;
- m) Cor: predominante preto ou prata; e
- n) No mínimo 02 entradas USB 3.1 com cabo de conexão ao computador incluso.

### 3.4. Item 05 - Computadores Portáteis (notebooks)

Deverá ter no mínimo as seguintes características:

- a) **Processador:** (04) quatro núcleos físicos e (08) oito núcleos virtuais (threads) com clock base de no mínimo 2.5GHz **ou** (08) oito núcleos físicos e (16) dezesseis núcleos virtuais (threads) com clock base de no mínimo 1.9 GHz, clock turbo de no mínimo 3.50 GHz, com arquitetura x86 corporativa (AMD Ryzen r7 ou Intel Core i7 ou superiores), com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização; Índice de desempenho de no mínimo 10.000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark ([http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)). Não será permitido nenhum tipo de configuração especial para operação da CPU em velocidade superior à especificação de fábrica, seja qual for o motivo (overclocking). Deverá ser da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante do equipamento;
- b) **Placa-mãe:** Deverá ser do mesmo fabricante do notebook, chip TPM 2.0 ou FTPM2.0 integrado na placa-mãe, suporte até 16GB RAM;
- c) **Memória RAM:** No mínimo 16 GB DDR4 2.666 MHz, podendo ser integrado ou não a motherboard;
- d) **Tela LED mínimo de 15"**; widescreen (não serão aceitas telas modelo LCD ou TFT comum), com resolução mínima de 1920x1080 FHD;
- e) **Disco rígido:** unidade tipo SSD (unidade de estado sólido): Com capacidade mínima de armazenamento de 240 GB TLC PCIe x4 M.2, com velocidade mínima de leitura sequencial do disco 2.000 MB/s e Velocidade mínima de gravação sequencial do disco 1.000MB/s;
- f) **Placa de rede com fio:** Gigabit padrão RJ45;
- g) **Placa de rede wireless:** da mesma marca do processador e chipset, suporte ao padrão 802.11a/g/n/ax (*OBS: Também será aceito placa de rede wireless desenvolvida por fabricantes listados como membros da WiFi Alliance, podendo ser consultado no endereço eletrônico <https://www.wi-fi.org/membership/member-companies>, desde que sejam certificadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e apresentem o respectivo certificado de compatibilidade*);
- h) **Bluetooth 5.1;**
- i) **Dispositivo apontador:** tipo touchpad;
- j) **Teclado:** integrado ao gabinete, padrão ABNT2 com todos os caracteres da língua portuguesa. A impressão das teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado e possuir proteção contra derramamento de líquidos;
- k) **Interfaces:** 1 HDMI (no caso de DisplayPort será aceito com o fornecimento, sem custos, do adaptador para HDMI); 1 RJ45; 03 portas USB integradas sendo pelos menos 01 (uma) USB 3.1 e 1 (uma) USB 3.1 Tipo-C;
- l) **Gabinete:** reforçado com fibra de vidro, magnésio, alumínio ou plástico ABS ultrarreforçado (não serão aceitos notebooks em case de plástico ou convencional apenas);
- m) Deverá possuir WEBCAM integrada HD com 720P, ou superior, com microfone;
- n) Alto-falantes e microfones estéreo embutidos;
- o) **Maleta para armazenamento do equipamento:** Compatível com o tamanho do notebook ofertado; Alça para ombro ajustável, alça de ombro almofadada e alça de mão acolchoado; Cor: preta; Compartimento organizador para o notebook e bolsos para a bateria e acessórios, ambos com zíper para fechamento;
- p) **Bateria:** deve proporcionar ao notebook autonomia de até 10 horas de duração comprovado através de documentação do fabricante e baterias com capacidade de no mínimo 40Wh;
- q) **Peso máximo incluindo a bateria:** 1,9Kg;
- r) Fonte bivolt;
- s) **Cor:** predominantemente Preto ou prata ou cinza, podendo apresentar variações nas tonalidades;
- t) **Sistema Operacional:** Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Profissional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido;
- u) **Mídias do Sistema Operacional e de Drivers:** deverá ser disponibilizada na imagem de recuperação de fábrica do Sistema Operacional em partição do disco ou disponível para download no site do fabricante;
- v) **Garantia:** O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 48 (quarenta e oito) meses "on-site";

w) **BIOS**: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, tendo livre direito de edição para adaptabilidade ao conjunto ofertado, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas; Tipo Flash ROM, utilizando memória não volátil e reprogramável via Windows e via DOS-like; Deve Suportar boot pela rede; Implementar a função para monitorar a temperatura dos componentes principais da placa principal; Compatível com os padrões ACPI 2.0 e Plug-and-Play; Lançada ou que tenha versão atualizada a partir de 2021 e no idioma português e/ou inglês; Controle de acesso e de alterações através de senhas; Vir de fábrica com o número que identifique exclusivamente cada equipamento junto ao fabricante (não pode ser editável diretamente pelo software padrão da BIOS), para fins de abertura de chamados e acompanhamento da garantia; Vir de fábrica com informações sobre o nome do fabricante e modelo do equipamento (não pode ser editável diretamente pelo software padrão da BIOS); Possuir funcionalidade para configurar senha para Power-On, Boot-ON e Hard Disk Access; Deverá ser gravado em campo próprio da BIOS o número do patrimônio do equipamento. A CONTRATADA deverá entregar a relação dos patrimônios com seus respectivos números de série bem como a fixação da etiqueta de patrimônio fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação/SEDUH no gabinete do equipamento; A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com o logotipo da CONTRATANTE estampado na inicialização da BIOS do equipamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Deverá ser oferecida garantia “on-site” de 48 (quarenta e oito) meses para os hardwares dos computadores com seus periféricos (teclado, mouse) e para os monitores;
- 4.2. Para os notebooks a garantia “on-site” de 48 (quarenta e oito) meses deve ser dada para o equipamento e para sua fonte de alimentação ou carregador externo;
  - 4.2.1. Para bateria dos notebooks a garantia deve ser de 1 (um) ano.
- 4.3. A garantia deverá ser “on-site” (realizada no Edifício Sede da SEDUH), no horário comercial (das 08h às 12h e 14h às 18h), de segunda a sexta feira;
- 4.4. A garantia “on-site” deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:
  - 4.4.1. A garantia dos equipamentos com SLA (acordo de nível de serviço) deverá ser contratada do fabricante dos equipamentos, sendo aceito desde que seja realizada pela proponente ou por algum terceiro que seja credenciado pelo fabricante;
  - 4.4.2. Deverá ser disponibilizada uma central de atendimento, tipo 0800, ou que aceite ligações a cobrar, para abertura dos chamados de garantia, e que mantenha registros dos mesmos;
  - 4.4.3. O prazo para atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, começará a ser contado no próximo dia útil posterior a abertura do chamado, admitindo-se um período máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a solução do motivo causador da chamada. Não será contabilizado, no período máximo de resolução, o dia em que a chamada técnica foi aberta;
  - 4.4.4. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus pela CONTRATANTE a parte ou peça defeituosa;
  - 4.4.5. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para seu devido atendimento e sempre nas dependências onde o equipamento se localize. Em caso de necessidade de transporte, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes dessa operação. Nessa hipótese, o prazo máximo de resolução do problema (motivo causador da chamada) deverá ser respeitado, ou seja, **5 (cinco) dias úteis** posterior ao dia da abertura da chamada técnica;
  - 4.4.6. As eventuais despesas decorrentes de mão de obra mais especializada, bem como de ferramentas para a execução de serviços, correrão por conta da CONTRATADA;
  - 4.4.7. O início da garantia se dará após a emissão do Termo de Conferência emitido pela equipe da UNTEC/COTIC/DINFRA, que é responsável pela conferência de todos os equipamentos de informática adquiridos pela SEDUH;
  - 4.5.8. Não serão aceitos componentes de reposição (HD, placa-mãe, memória etc.), nem equipamentos/periféricos (monitor, gabinete, mouse etc.) remanufaturados (refurbished) para reparos nos equipamentos durante o seu período de garantia;
  - 4.5.9. Toda a manutenção corretiva, durante o período de garantia, deverá ser realizada com componentes e equipamentos/periféricos novos e sem uso;
  - 4.5.10. A responsabilidade pelo diagnóstico do problema de Hardware dos computadores durante a vigência da garantia é do fabricante ou de sua empresa credenciada contratada para prestar o serviço de garantia; e
  - 4.5.11. O fabricante deverá possuir site na Internet para downloads de drivers e manuais do produto adquirido. Deverão ser apresentada(s) página(s) impressa(s), correspondente(s) ao modelo ofertado, onde estarão disponíveis as informações dos drivers e manuais para download.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SOFTWARES

- 5.1. Sistema operacional Windows 10 Professional, 64 bits em Português-BR, com licenciamento OEM;
- 5.2. A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da imagem (programas, aplicativos e etc;) junto com os técnicos da CONTRATANTE que deverá ser replicado em todos os equipamentos;
- 5.3. Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com sua respectiva licença de uso;
- 5.4. Deverão ser fornecidos CD/DVD de todos os drivers, em sua versão mais recente, compatíveis com o sistema operacional ofertado; e
- 5.5. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis através de site do próprio fabricante, em uma área específica para o modelo do equipamento ofertado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. A entrega do objeto deste contrato, **processar-se-á de forma INTEGRAL, em até 90 (noventa) dias corridos**, prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (97234603); da Proposta (97246202);

6.1.1. Caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado acima, deverá, por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação para entrega e apresentar justificativas;

6.1.1.1. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD); as atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante;

6.3. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio;

6.4. O objeto somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela CONTRATANTE;

6.5. Os equipamentos deverão ser entregues no Setor Comercial Norte, Quadra 1, Ed. Number One - 13º andar - Unidade de Tecnologia - UNTEC - CEP 70711-900, Brasília, DF, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h em dias úteis, de segunda a sexta feira; e

6.6. Em caso de dúvidas, esses são os mecanismos de comunicação para a CONTRATADA, e-mail institucional: [untec@seduh.df.gov.br](mailto:untec@seduh.df.gov.br) e/ou por meio de telefone: (61) 3314-4132.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, o recebimento dos equipamentos será realizado:

7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste contrato;

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste instrumento e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

7.3. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

7.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema; e

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 248.626,95 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 157/2022 - SEDUH/SUAG/COGEF (97235781), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (97235941) e a Autorização de Despesa e Empenho (97236113), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, conforme Resolução nº 03 de 21/06/2022 (97234091), publicada no DODF nº 116, de 23 de junho de 2022, e nos termos da [Lei Orçamentária Anual Distrital nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022](#).

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF;

II – Programa de Trabalho: 15.451.6208.1471.0009 - Modernização de sistema de informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional do DF;

III – Natureza da Despesa: 44.90.52; e

IV – Fonte de Recursos: 169.

9.2. O empenho é de **R\$ 248.626,95 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme a Nota de Empenho nº 2022NE00011 (97354066), emitida em 07/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 047679 (97242096).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, devidamente liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato;

10.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#);

10.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

10.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, nos termos do item 17.6 do Edital; e

10.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo o prazo de **48 (quarenta e oito) meses** da garantia “on-site” com suporte técnico integral dos equipamentos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, nos termos da Cláusula Quarta e Sétima deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após assinatura deste contrato, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (97234603);

12.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e no Edital nº 01/2022 - SEDUH, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

12.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após **90 dias da extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da SEDUH, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e

12.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

13.2. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

13.3. Entregar os equipamentos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.4. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos equipamentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos 11.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

13.5. Caso os produtos fornecidos não sejam de fabricação nacional, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada da respectiva Declaração de Importação ou comprovação de que os mesmos foram adquiridos de empresas no mercado nacional que quitaram todos os

tributos previstos em lei;

13.6. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.7. Todas as despesas com transporte dos funcionários da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade;

13.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, decorrentes da aquisição do objeto contratual, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.9. Sanar, durante o prazo de validade da garantia "on-site" com suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, após recebimento da notificação;

13.10. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados neste contrato;

13.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos equipamentos e durante o prazo da garantia "on-site" com suporte técnico;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

13.14. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato;

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEDUH;

13.17. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes; e

13.18. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

14.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo, qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos cometidas pela CONTRATADA que exija medidas corretivas por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na entrega dos equipamentos, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas;

14.3. Recusar o recebimento e solicitar correção de qualquer equipamento que não esteja em conformidade com as condições e exigências especificadas neste contrato;

14.4. Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade;

14.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.6. Solicitar à CONTRATADA ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega dos equipamentos;

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

14.8. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº [8.666/1993](#) e nº [10.520/2002](#) no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI do Edital);

15.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no [Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), nos termos do item 22.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH (97234603), observado o disposto no artigo 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo [art. 80 desse diploma legal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e

17.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 - PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;

18.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e

18.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o [art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

22.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

22.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

22.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

22.5. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis; e

22.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

Pela Contratada:

**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 31/10/2022, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MARCIO NARDES MENDES, RG nº 3073088 SSP/DF, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **98143014** código CRC= **2E56FC6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF